

**EDITAL Nº 47/2026**

**MANUTENÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL  
ZONA INDUSTRIAL DA SERTÃ E ZONA INDUSTRIAL DE CERNACHE DE BONJARDIM**

Eng.<sup>a</sup> Cristina Alexandra dos Reis Nunes, Vereadora da Câmara Municipal de Sertã, ao abrigo da Delegação de Competências conferidas pelo Despacho n.º 5/2025, de 11 de novembro de 2025 da Câmara Municipal e nos termos do n.º 2 e n.º 3, do art.º 47º e art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e do Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, que regula as normas técnicas relativas à Gestão de Combustível nas Faixas de Gestão de Combustível, torna público, que o Município da Sertã, como entidade gestora, vai proceder à gestão de combustível da Faixa de Gestão de Combustível, numa faixa de 100 metros, em redor da Zona Industrial da Sertã e da Zona Industrial de Cernache de Bonjardim (ver mapa):

**1** - Esta ação tem como objetivo a diminuição do risco de incêndio e a minimização dos efeitos da passagem de incêndios, contribuindo para a salvaguarda de pessoas e bens.

**2** - Prevê-se que a execução dos trabalhos de gestão de combustível a iniciar em Abril, num **total de 32,52 hectares**.

**3** - Os **trabalhos a realizar são:**

- Corte de vegetação espontânea (arbustiva e herbácea);
- Correção de densidades do estrato arbóreo (será realizado o abate de árvores de modo a garantir o espaçamento entre copas de acordo com a legislação);
- Gestão dos sobrantes;
- Desramação, que deve ser:
  - a) As árvores até 8 metros devem ser desramadas até 50% da altura da árvore;
  - b) As árvores, com altura superior a 8 metros, a desramação deve ser no mínimo 4 metros acima do solo.

**4** - Sempre que o material lenhoso resultante da ação de desbaste tenha valor comercial, é pertença do proprietário ou produtores florestais, arrendatários e usufrutuários.

O material lenhoso com valor comercial (DAP > 8 cm), permanecerá no local durante um período mínimo de sete dias (úteis) após a conclusão da operação, para o proprietário proceder à sua recolha. Na falta de recolha do material lenhoso dentro do prazo referido, a Câmara Municipal procederá à sua remoção (alínea c) do n.º 3, do artigo 57º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

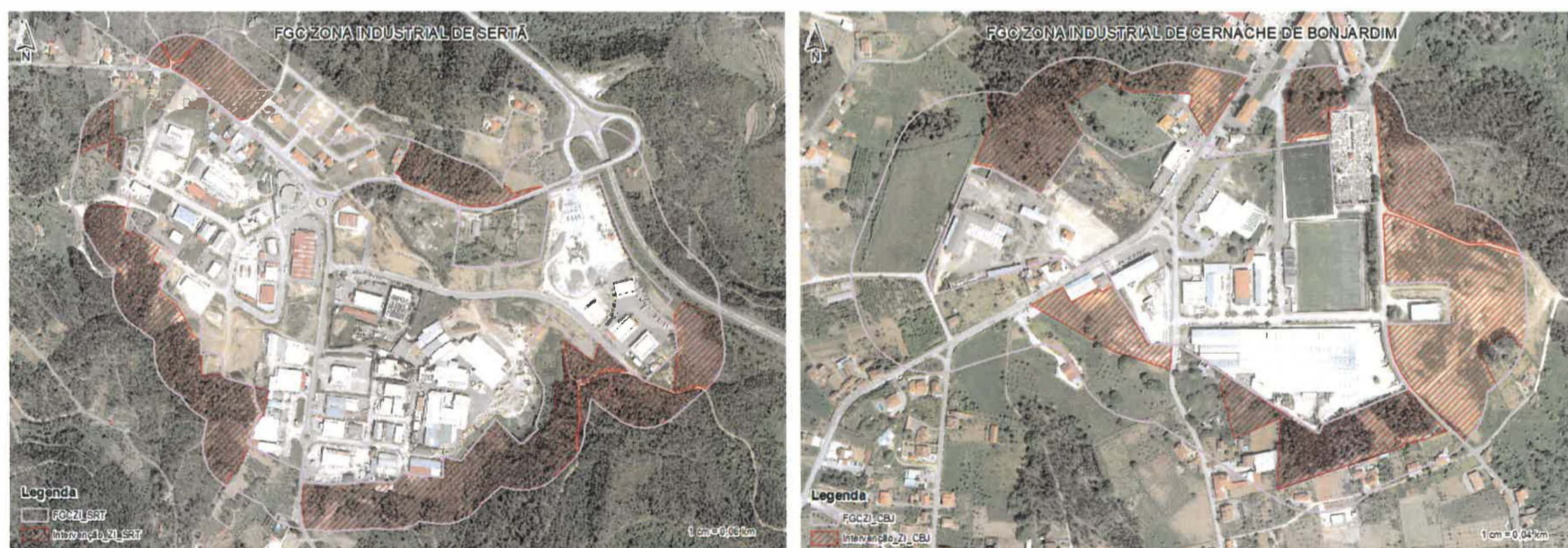
**5** - Os demais materiais sem valor comercial (sobrantes) serão retirados, triturados ou incorporados no solo, de acordo com as regras de segurança.

**6** - Todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários, produtores florestais e demais titulares dos prédios rústicos, poderão apresentar as suas dúvidas, obter esclarecimentos ou apresentar opiniões sobre os trabalhos a realizar, contactando o Município da Sertã, através de carta para a morada: Largo do Município, nº14, 6100-738 Sertã, presencialmente, pelo telefone 274600300 ou através de correio eletrónico [gab-florestal@cm-serta.pt](mailto:gab-florestal@cm-serta.pt)

**7** - Na impossibilidade de notificar os proprietários, por serem em número e endereço desconhecido, a notificação é efetuada pelo presente Edital, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) e e), do n.º 1, do artigo 112º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 59º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

**8** - Para constar, se publica este Edital que será afixado nos lugares públicos do costume e também publicado na página eletrónica do município ([www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt)).

**MAPA**



Câmara Municipal da Sertã, 16 de abril de 2026

A Vereadora da Câmara Municipal



(Cristina Reis Nunes, Eng.<sup>a</sup>)